



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 037/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 15 de abril, ambos de 2019

RESOLVE:

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 012.2016.00042</p> <p>Assunto Principal: Apurar se os policiais militares do Quadro de Saúde da PMAM ingressaram mediante concurso público, e se cumprem ou não a carga horária nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parte(s)</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO PARCIAL E DETERMINAÇÃO PELA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA REGULAR CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONFORME A LEGISLAÇÃO. ENTENDIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM DE AMPLIAÇÃO OBJETIVA E SUBJETIVA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL COM AS DILIGÊNCIAS SUGERIDAS. CISÃO DAS INVESTIGAÇÕES, COM	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Interessada(s): MP-AM, Augusto César Farias Pereira, Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas e Hospital da Polícia Militar do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO COMPLEMENTAR E RATIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
02	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000118</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Tefé na ampliação do bueiro localizado na rua 13 de Maio, que não comporta sistema de drenagem urbana do local, ocasionando o alagamento da área.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Estela da Silva Mesquita, Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ NA AMPLIAÇÃO DE BUEIRO LOCALIZADO NA RUA 13 DE MAIO, SEM SISTEMA DE DRENAGEM ADEQUADO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO. VISITA <i>IN LOCO</i>, COM A CONFIRMAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DA OBRA, CONSTATANDO-SE A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LOGRADOURO PÚBLICO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO (RES. 022/2.018 – CSMP).</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	CAMPOS MACIEL			
03	<p>Notícia de Fato: 038.2018.000966</p> <p>Assunto Principal: Questiona norma interna que proíbe a alimentação de animais comunitários, ferindo supostamente a Lei 170, de 13/01/2013, que cria a figura do animal comunitário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Andrezza de Moura Costa Said.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO. NORMA CONDOMINIAL QUE PROÍBE ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS. DECISÃO DA ASSEMBLEIA. SUPOSTA RETIRADA DOS ANIMAIS POR O.N.G. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DA NOTICIANTE. POSSÍVEL DANO AO MEIO AMBIENTE. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE VERIFICAR A SITUAÇÃO ATUAL DOS ANIMAIS E A SUPOSTA RETIRADA DOS MESMOS. VOTO DIVERGENTE ENCAMPADO INTEGRALMENTE PELA RELATORA. PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto divergente, encampado integralmente pela ilustre relatora.</p>
04	<p>Procedimento Administrativo: 017.2017.000077</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar atendimento dos exames médicos pelo plano de saúde MANAUS-MED.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA REAPRECIAR O FEITO. ARQUIVAMENTO SEM RECURSO DO NOTICIANTE. AUTOS ENCAMINHADOS AO CSMP PARA REEXAME VOLUNTÁRIO APÓS JÁ TEREM SIDO ARQUIVADOS NA PROMOTORIA DE ORIGEM 10</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento do pedido e devolução dos autos à promotoria de origem, nos termos do</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mario Jorge Pardo Laborda, ManausMed.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>(DEZ) MESES ANTES, AO ARGUMENTO DE TER SIDO RECLASSIFICADO O CASO COMO DE GRANDE REPERCUSSÃO EM FACE DO GRAU DE RESOLUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
05	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000146</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente em dilapidação do patrimônio público, não prestação de contas de verba pública, possível omissão do Secretário de Educação, Gedeão Amorim e outras informações carreadas na denúncia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Gedeão Timóteo Amorim – ex-Secretário de</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2001 A 2003. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Educação e Qualidade de Ensino do Estado do Amazonas; Márcia Gama da Silva – então Diretora da E.E. Carvalho Leal; e Leandro Viana de Andrade – ex-Presidente da APMC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>			
06	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000030</p> <p>Assunto Principal: Eventuais irregularidades nos processos licitatórios realizados pela ALEAM, para contratação de serviços de <i>buffet</i>, bem como verificar a adequação dos preços homologados com os de mercado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania,</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA ALEAM PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE <i>BUFFET</i>, BEM COMO VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS HOMOLOGADOS COM OS DE MERCADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO DOS AGENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
07	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000082</p> <p>Assunto Principal: Uso indevido de dinheiro público – verba denominada “Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAT”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, Vereador Marcelo Ramos Rodrigues.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO USO DA “COTA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR”. COMPROVAÇÃO DE GASTOS DO VEREADOR MARCELOS RAMOS RODRIGUES COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI MUNICIPAL N.º 238/2010. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DA ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO ART.39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
08	<p>Inquérito Civil: 017.2016.000024</p>	<p>CARLOS ANTONIO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FUNCIONAMENTO</p>	<p>À unanimidade</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar eventual funcionamento irregular de escola.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Centro Educacional Semeando o Saber.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>FERREIRA COELHO</p>	<p>IRREGULAR DO CENTRO EDUCACIONAL SEMEANDO O SABER, AO REALIZAR MATRÍCULAS NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP, ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>09</p>	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000096</p> <p>Assunto Principal: Ausência de licenciamento ambiental na construção de torre de telefonia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, TIM Celular S.A. e SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>			
10	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000022</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade no acúmulo de cargos públicos pelo servidor Vanderson de Souza Sampaio, na SEMSA e na FVS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Vanderson de Souza Sampaio.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. VIOLAÇÃO AO ART. 10, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 548-07-CSMP C/C ART. 39 III §9º, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/AM. DILIGÊNCIA NECESSÁRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA SANAR O VÍCIO APONTADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na reforma do prédio da</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REFORMA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, HOUVE O DESABAMENTO DO FORRO DO TETO NO ACERVO GERAL E DESABAMENTO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do</p>

	<p>Biblioteca Pública do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>TETO NO SALÃO NOBRE DA RECEPÇÃO, ALÉM DE DEFEITO NO ELEVADOR E A NÃO DIGITALIZAÇÃO DOS JORNAIS. EM VIRTUDE DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO 049/2009-SEINFRA, FOI FIRMADO NOVO CONTRATO N. 050/2012/SEINFRA, COM A EMPRESA HB ENGENHARIA LTDA, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS. ENTREGA DEFINITIVA OCORREU EM JANEIRO/2015, SENDO ENCAMINHADO FOTOS DEMONSTRANDO A ATUAL SITUAÇÃO DO FORRO E ELEVADOR FUNCIONANDO NORMALMENTE. VÍCIO SANADO. PERDA OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
12	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000229</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de atos de improbidade administrativa na execução do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a empresa <i>Concremat Engenharia e Tecnologia S/A</i>, que teve como objeto a elaboração do Plano Municipal de</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILEGALIDADES EM CONTRATAÇÕES PELA PREFEITURA DE MANAUS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Saneamento Básico.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>			
13	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade em prestação de contas da SEINFRA, relativamente a Contrato Administrativo firmado para a construção de obra pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILEGALIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SECRETARIA DE ESTADO. NÃO VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS FATOS DENUNCIADOS. VOTO PROFERIDO NOS AUTOS PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RATIFICAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14	<p>Inquérito Civil: 033.2017.000022</p> <p>Assunto Principal: Apurar se a pessoa identificada como Raimunda de Matos Cavalcante foi servidora “fantasma” da Câmara Municipal de Manaus nos anos de 2015 e 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Raimunda de Matos Cavalcante, Professor Samuel e CMM-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DENÚNCIA APÓCRIFA. APURAR SE A SRA. RAIMUNDA DE MATOS CAVALCANTE FOI SERVIDORA "FANTASMA" DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS NOS ANOS DE 2015 E 2016. A INVESTIGAÇÃO SE TORNOU INFRUTÍFERA, QUANDO CONFRONTADA COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, SEM ELEMENTOS INDICIÁRIOS E PROBATÓRIOS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	<p>Inquérito Civil: 038.2017.000142</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de cessão ilegal dos boxes na Feira da Manaus Moderna a terceiros pelos próprios</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA CESSÃO ILEGAL DOS BOXES DA FEIRA DA MANAUS MODERNA. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>permissionários.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>			
16	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000262</p> <p>Assunto Principal: Suposta omissão do Poder Público Municipal na Implementação do Conselho Municipal de Defesa Civil de Manaus</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação dos Moradores da Comunidade Bom Jardim-AMCBJ, Casa Militar do Município de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. PLANO DIRETOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE MANAUS. INSTITUIÇÃO, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL N.º 12.608/12, DA POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA CIVIL-SINPDEC E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-CONPDEC, O QUAL CONTEMPLA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

17	<p>Notícia de Fato: 017.2017.000037</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta inadequação no abastecimento de água no Beco Eugênio de Castro, nº 516, Bairro da Compensa I, em Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Kim Tiago dos Santos Oliveira Batista.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 18, 19 E 20 § 2.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO, CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CENTRO OPERACIONAL DE APOIO, POIS A MESMA PRESCINDE DE SUA REMESSA AO CSMP. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	<p>Procedimento Administrativo: 040.2018.002668</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar a situação da senhora Maria Marlene de Souza dos Santos, idosa de 71 (setenta e um) anos de idade,</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM 04.12.2018, PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO OFERECIDO À IDOSA MARIA MARLENE DE SOUZA DOS SANTOS, CONVENIADA AO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA, POR OCASIÃO DE SUA INTERNAÇÃO NO HOSPITAL RIO NEGRO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>conveniada ao plano de saúde Hapvida, internada no Hospital Rio Negro, com diagnóstico de AVC hemorrágico, pneumonia e insuficiência respiratória.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A SOLUÇÃO DA QUESTÃO NARRADA NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000195</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades em Estação de Tratamento de Efluentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Policlínica da Codajás, INSS e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR IRREGULARIDADES DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE). CONSTATADA A IRREGULARIDADE DA ETE INSTALADA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO INSS, CEDIDO EM PARTE AO ESTADO DO AMAZONAS E ONDE FUNCIONAM DIVERSOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES. RESPONSABILIDADE DE TODOS OS USUÁRIOS POLUIDORES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, UMA VEZ QUE A TUTELA DO MEIO AMBIENTE É COMUM,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não homologação do declínio de atribuição ao ministério público federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	DR. VALBER DINIZ DA SILVA		PERTENCENDO AO PODER PÚBLICO, À COLETIVIDADE E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEJA ESTADUAL OU FEDERAL. ART. 23 E 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938/81 E LEI 7.347/85.	
20	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000088</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário e enriquecimento ilícito, além de ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, decorrente da cessão da servidora Ercília Almeida Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde para a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maurício Lima Seixas, Ercília Almeida Vieira.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DANO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. DILIGÊNCIAS QUE COMPROVAM INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

21	<p>Inquérito Civil: 009.2017.000054</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade na cessão de imóvel público, onde funcionava uma farmácia popular, para particular que lá instalou uma pizzaria.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ronaldo Santos da Silva, Município de Manaus/SEMSA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS. LITISPENDÊNCIA. PREVENÇÃO DE OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p>Inquérito Civil: 009.2018.000010</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de dano ao erário na aplicação dos recursos destinados aos convênios 033/1999; 050/2001;</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>ARQUIVAMENTO PARCIAL. ART. 39, INCISO II E § 3.º DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO EM CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS ATOS DE IMPROBIDADE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>017/2001 e 028/2002, firmados entre o Estado do Amazonas, através da SUSAM, e a Sociedade Beneficente Pró-Vida.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Estado do Amazonas e Sociedade Beneficente Pró-Vida.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE.</p>		<p>ADMINISTRATIVA INVESTIGADOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO RELATIVA A UM DOS CONVÊNIO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS AJUSTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL.</p>	
23	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de abastecimento eficiente de água potável na Comunidade do Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Alvanira Barroso Lopes.</p> <p>Membros que</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DO PURAQUEQUARA. POÇO ARTESIANO PERFURADO PELA PREFEITURA DE MANAUS, QUE NÃO ATENDE COM REGULARIDADE E EFICIÊNCIA A COMUNIDADE. CELEBRADO CONVÊNIO COM A CONCESSIONÁRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE SE COMPROMETEU A APRESENTAR O PROJETO PARA O REGULAR FORNECIMENTO. OBJETO TRATADO EM OUTRO IC. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ			
24	Inquérito Civil: 014.2016.000041 Assunto Principal: Suposta terceirização no setor de radiologia da Maternidade Moura Tapajós e da Unidade Básica de Saúde – UBS localizada no núcleo 3 da Cidade Nova, apesar de haver concurso público em andamento. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Régis Gonzaga Cavalcante, Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM. Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA. TÉCNICOS QUE FORAM SUBSTITUÍDOS POR PROFISSIONAIS CONCURSADOS. OBJETO QUE NÃO MAIS PERSISTE. ALÉM DISSO, ENTENDEU-SE QUE O RADIODIAGNÓSTICO NÃO É ATIVIDADE FIM DA MATERNIDADE E, POR ISSO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSUÍA DISCRICIONARIEDADE PARA A TERCEIRIZAÇÃO DO CITADO SERVIÇO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	Inquérito Civil: 014.2016.000133	JUSSARA MARIA PORDEUS E	INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. SUSAM. TRABALHO EM CONDIÇÕES DE	À unanimidade dos presentes,

	<p>Assunto Principal: Apurar a existência de servidores públicos estaduais sujeitos a condições insalubres e que não recebem o adicional garantido por lei, no âmbito do SPA Hospital e Maternidade Chapot Prevost.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM – Maternidade Chapot Prevost.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	SILVA	<p>INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DIREITO PATRIMONIAL QUE ATINGE A ESFERA PESSOAL DE CADA SERVIDOR. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000008</p> <p>Assunto Principal: Instauração de processo administrativo em decorrência da comercialização de combustível adulterado.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - Agência Nacional, do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP e Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>			
27	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000114</p> <p>Assunto Principal: Apurar desmatamento e posterior criação de lixeira clandestina no loteamento Rural Ephigênio Salles, Km 13, da BR 174, com prejuízo aos moradores da região e risco de contaminação do Igarapé do Leão e lençol freático.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Dercy Rocha Manaças e Aterro Sanitário de Manaus.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE MANAUS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL TRATANDO DO MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>			
28	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000071</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível superfaturamento da obra de reforma do Hospital Cardoso Fontes (com quatro termos aditivos ao contrato original), a cargo do Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria Estadual de Saúde, e cuja reforma esteve a cargo da Construtora Progresso Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estado do Amazonas – Secretaria de Estado e Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUSAM. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO COM OBRA DE REFORMA DO HOSPITAL CARDOSO FONTES. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PELO NAT/PJ. JULGAMENTO PELO TCE DA REGULARIDADE DE CONTAS DA SUSAM DE 2005 E 2006. TRANSCURSO TEMPORAL QUE INVIABILIZA A INVESTIGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

29	<p>Inquérito Civil: 038.2017.000070</p> <p>Assunto Principal: Área de Preservação Permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL ASSOREAMENTO DE IGARAPÉ, OCACIONADO PELA ATIVIDADE DA EMPRESA TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A. LAUDOS TÉCNICOS DO IPAAM E DO NAT/MPAM COLACIONADOS AOS AUTOS, COMPROVANDO INEXISTÊNCIA DA REFERIDA ATIVIDADE DEGRADANTE, BEM COMO AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000195</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na instituição de ensino</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO. ALEGADA FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL PARA ATENDER</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>particular Centro Integrado de Educação do Amazonas, por ausência de recursos estruturais e pedagógicos para atendimento de alunos com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. DEUSA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>ADEQUADAMENTE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA. APURAÇÃO QUE REVELOU SEREM IMPROCEDENTES AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA PEÇA DE INGRESSO. CONSTATAÇÃO DE QUE HÁ ESTRUTURA FÍSICA E DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
31	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000216</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual fraude à licitação na contratação emergencial, em processo de dispensa de licitação, pelo Estado do Amazonas - SUSAM (RDL N.º 295/2017), no valor de R\$ 8.433.233,40 (oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e três reais e</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUNTADA AOS AUTOS DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO AJUIZADA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL RESPECTIVO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA ADOTAR AS DEMAIS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 43 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, devolução dos autos para a promotoria de origem para adotar as demais medidas previstas no art. 43 da resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira</p>

	<p>quarenta centavos), da IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, para realização de cirurgias eletivas diversas no Hospital Estadual Delphina Aziz – Zona Norte, bem como a efetiva prestação do serviço contratado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público de Contas e SUSAM E IMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>			Relatora.
32	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000079</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar levantamento a ser realizado pelas autoridades públicas competentes para identificar os imóveis localizados no Município de Itacoatiara, aptos a serem tombados,</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. APURAR LEVANTAMENTO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA APTOS PARA TOMBAMENTO HISTÓRICO E CULTURAL. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A PREFEITURA MUNICIPAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EFETIVADAS	À unanimidade dos presentes, conversão em diligência para que seja feita a certidão prevista no art. 71, § 2º da resolução 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira

	<p>visando resguardar a história e cultura local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>		<p>AS INTIMAÇÕES DOS INTERESSADOS. PENDENTE A CERTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PA. VOTO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJA FEITA A CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 71, § 2º DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>Relatora.</p>
33	<p>Notícia de Fato: 017.2016.000040</p> <p>Assunto Principal: Reclamação promovida pela consumidora, Sra. Expedita Salustiano de Oliveira, relativa a irregularidade no abastecimento de água na Rua 31 de Março, no bairro Terra Nova, sob responsabilidade da Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Expedita Salustiano de Oliveira e Manaus Ambiental</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	S/A. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO. PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.	
34	Notícia de Fato: 017.2016.000046 Assunto Principal: Reclamação promovida pela consumidora, Sra. Karla Cordeiro Pinheiro, relativa às irregularidades no abastecimento de água na Rua Maracaípe, nº 180, Bairro Aliança com Deus, sob a responsabilidade da Manaus Ambiental Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Karla Cordeiro Pinheiro e Manaus Ambiental S/A. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO. PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

35	<p>Notícia de Fato: 017.2017.000026</p> <p>Assunto Principal: Inadequação no abastecimento de água nos bairros do Aleixo e do Coroadó, assim como atrás da Feira do Coroadó.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alany Pedrosa Gonçalves e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO. PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
36	<p>Notícia de Fato: 017.2017.000060</p> <p>Assunto Principal: Rompimento de tubulação de rede de esgoto na Travessa Maceió.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Interessada(s): MP-AM, Pedro da Silva Costa e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE.</p> <p>DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO. PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.</p>	
37	<p>Notícia de Fato: 039.2018.000480</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de suposta relação de consumo indireta.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto Peniel.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. INSTALAÇÕES INADEQUADAS DE INSTITUTO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. REMESSA DA 54.^a PRODHSP AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA NF. REMESSA AO CSMP. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CASO. INDÍCIOS DE LESÃO AOS INTERESSES TUTELADOS PELO MP. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO DIVERGENTE. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ART. 7º, DARES. N.º 006/2015-CSMP. REMESSA A PGJ.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela remessa à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, nos termos do voto divergente da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>
38	<p>Inquérito Civil:</p>	<p>JUSSARA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA</p>	<p>À</p>

	<p>040.2017.000183</p> <p>Assunto Principal: Apurar o motivo da falta de fornecimento de água, na Rua Arnoldo Carpinteiro Peres, nº 647, bairro Petrópolis, informando que, rotineiramente, todos os finais de semana, há falta de abastecimento de água no endereço, o que ocorre desde fevereiro/2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Natércia Brito Reis e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO. PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.</p>	<p>unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
39	<p>Procedimento Administrativo: 017.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 002.2016.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TAC. PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUER A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro Educacional Cantinho da Sandra Cavalcante.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>POR ANALOGIA, A FIM DE SUBMETER A HOMOLOGAÇÃO DO P.A AO CSMP, PARA RECONHECER QUESTÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO. PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.</p>	
40	<p>Procedimento Administrativo: 017.2018.000013</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 011.2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Concessionária Manaus Ambiental.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TAC. PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUER A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, POR ANALOGIA, A FIM DE SUBMETER A HOMOLOGAÇÃO DO P.A AO CSMP, PARA RECONHECER QUESTÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	ANDRADE DOS SANTOS		RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO. PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.
--	--------------------	--	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 15 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA*Membro*

Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 25/04/2019, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/04/2019, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2019, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2019, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Ferreira Coêlho, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2019, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 30/04/2019, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0318214** e o código CRC **7FC42E62**.